DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10459/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13529/2013
PROTOCOLO	:	1438095
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	:	JANETE BELINE D' OLIVEIRA MARCELA RODRIGUES CARNEIRO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2013
RELATOR (A)	:	CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO CONTRATADO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PREDIAL URBANO, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE SOS ABRIGO.
CONTRATADO	:	SONIA ANDRADE FRANCO
VALOR CONTRATADO	:	R$ 4000,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à contratação por dispensa de licitação que originou o contrato nº 80/2013 e 3 Termos aditivos, celebrado entre a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande e a Sra. Sonia Andrade Franco, tendo como objeto a locação de imóvel predial urbano, para instalação e funcionamento da unidade SOS Abrigo.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, em sua análise 12447/2016 (peça nº 40) manifestou-se pela ela regularidade do procedimento de dispensa de licitação (1ª fase), do instrumento contratual (Contrato nº 80/2013), correspondente à 2ª fase, e dos aditamentos (1º, 2º e 3º Termos Aditivos), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais. Ressalvou o descumprimento no prazo de publicação dos termos aditivos que foi feito fora do prazo preconizado pelo paragrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 16730/2016 (peça nº 41) opinou pela regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato, bem como do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013. E ainda opinou pela aplicação

de multa aos ordenadores responsáveis, pela publicação dos termos aditivos fora do prazo previsto pela legislação de licitações.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório Dispensa de Licitação, formalização do contrato nº 80/2013, formalização do 1º, 2º e 3º termos aditivos, nos termos do artigo 120, I, II, e §4º, II e III do RITC/MS.

O procedimento de dispensa de licitação acima identificado foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 56030/2013-41, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011. E também atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

De acordo com o demonstrativo apresentado pela Inspetoria, a documentação relativa à 2ª fase se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O 1º, 2ª e 3º Termos Aditivos encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, no entanto, salienta-se que a comprovação de publicação dos mesmos se deu fora do prazo de vinte dias corridos a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como se vê abaixo:

1º TERMO ADITIVO		
Assinatura	Data limite para publicação	Data da publicação
23/07/2014	27/08/2014	05/09/2014
2º TERMO ADITIVO		
Assinatura	Data limite para publicação	Data da publicação
22/07/2015	27/08/2015	31/08/2015
3º TERMO ADITIVO		
Assinatura	Data limite para publicação	Data da publicação
22/01/2016	25/02/2016	31/03/2016

Ante o exposto, formulo minha decisão nos seguintes termos:

1. Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Dispensa de Licitação - 56030/2013-41 (1ª Fase) celebrado entre a Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania de Campo Grande e a Sra. Sonia Andrade Franco, tendo como objeto a locação de imóvel predial urbano, para instalação e funcionamento da unidade SOS Abrigo, nos termos do art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 80/2013 (2ª etapa), nos termos do Inciso II, do art. 120, da RN/TCE/MS nº076/2013;

3. Pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, nos termos do artigo 120, §4º, II e III do RITC/MS;

4. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS à Senhora Janete Belini D'Oliveira, inscrita no CPF sob o n. 277.751.009-15 (Responsável pela formalização do 1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do artigo 44, inciso I, pela publicação fora do prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e,

5. Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS à Senhora Marcela Rodrigues Carneiro, inscrita no CPF sob o n. 000 179 191-50 (responsável pela formalização do 3º termo Aditivo), nos termos do artigo 44, inciso I, pela publicação fora do prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e,

6. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado aos interessados, nos moldes regimentais.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO